



## DIRECTIVA Nº 02/DRO/DSI/15

<p><b>ORIGEM:-</b> Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO) - Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras (DSI)</p>	<p><b>DATA</b></p> <p>10/12/2015</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo - Guia sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo nas Relações com os Bancos Correspondentes e Bancos Clientes</p>	

Considerando o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, compete ao Banco Nacional de Angola regulamentar as condições de exercício, as obrigações de informação e esclarecimento, bem como os instrumentos, os mecanismos e as formalidades de aplicação necessários ao efectivo cumprimento das obrigações previstas na referida Lei, sempre com observância dos princípios da legalidade, da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Tendo em conta o desenvolvimento do Sistema Financeiro Bancário, no âmbito das relações a estabelecer entre os bancos correspondentes e os bancos clientes, surge a necessidade de apoiar as instituições financeiras na adopção e aplicação de mecanismos que permitam o efectivo cumprimento das obrigações inerentes à prevenção do branqueamento de capitais (BC) e do financiamento do terrorismo (FT), aplicáveis às relações de correspondência bancária, nos termos do disposto na Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo e do Aviso n.º 22/12, de 25 de Abril.

**Nestes termos a presente Directiva instrui o seguinte:**

1. O Banco Nacional de Angola publica o “Guia sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo nas Relações de correspondência Bancária”, adiante designado por, abreviadamente, Guia.  
O Guia tem um carácter orientador, não pretendendo reproduzir, exaustivamente, os requisitos legais e regulamentares sobre correspondência bancária, pelo que não dispensa a consulta da legislação e regulamentação aplicável em vigor.
2. O Guia aplica-se às instituições financeiras bancárias que desenvolvem actividades de crédito, sob supervisão do Banco Nacional de Angola, nos termos e condições previstas na Lei de Bases das Instituições Financeiras, adiante abreviadamente designadas por instituições.
3. Sem prejuízo das definições estabelecidas no artigo 3.º do Aviso n.º 22/12, de 25 de Abril - Sistema de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, para efeitos da presente Directiva, entende-se por:
  - 3.1. **Banco Correspondente:** instituição financeira bancária que presta serviços inerentes à actividade da instituição financeira bancária ao banco cliente;
  - 3.2 **Banco Cliente:** instituição financeira bancária que recebe os serviços prestados pelo banco correspondente nos termos estabelecidos no acordo entre o banco correspondente e o banco cliente.
4. O Banco Nacional de Angola publica o Guia conforme Anexo que é parte integrante da presente Directiva, com os seguintes objectivos:
  - Clarificar o conceito de banco correspondente e banco cliente, detalhando a relação dos mesmos com o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;



- Esclarecer o que é esperado das instituições no âmbito da prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo tendo em consideração as relações estabelecidas entre o banco correspondente e o banco cliente;
  - Orientar as instituições relativamente à implementação dos requisitos de prevenção do BC/FT aplicáveis às relações de correspondentes bancárias.
5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.
  6. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 10 de Dezembro de 2015

Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO)

---

Tuneka Lukau  
Director

Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras (DSI)

---

Beatriz Andrade  
Directora



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

## Índice

<b>1. Âmbito e objectivos</b> .....	6
<b>2. Definição</b> .....	7
<b>3. Vulnerabilidades de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo</b> ....	8
<b>Parte II – Enquadramento regulamentar</b> .....	12
<b>4. Enquadramento internacional</b> .....	12
<b>5. Enquadramento Nacional</b> .....	13
<b>Parte III – Orientações práticas</b> .....	14
<b>6. Requisitos contratuais a observar pelos bancos correspondentes e bancos clientes</b> .....	14
<b>7. Requisitos de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a observar pelos bancos correspondentes e bancos clientes</b> .....	19
<b>7.1. Enquadramento</b> .....	20
<b>7.2. Avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo do banco cliente</b> .....	22
<b>7.3. Estrutura orgânica dos bancos correspondentes e bancos clientes em sede de prevenção de BC/FT</b> .....	26
<b>7.4. Políticas, processos e procedimentos de diligência a implementar pelo banco correspondente e banco cliente</b> .....	28
<b>7.5. Acompanhamento contínuo</b> .....	30
<b>8. Anexos</b> .....	34
<b>8.1. Passos a implementar no âmbito da gestão do risco de BC/FT numa relação de correspondência bancária</b> .....	34
<b>8.2. Questionário de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo do Grupo <i>Wolfsberg</i></b> .....	35





Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

## 1. Âmbito e objectivos

As relações entre correspondentes bancários são um elemento fundamental da economia global uma vez que permitem às instituições financeiras aceder a serviços financeiros em diversas jurisdições e prestar serviços transfronteiriços aos respectivos clientes, fomentando o comércio internacional e a inclusão financeira.

Atendendo à importância das relações de correspondência bancária para a solidez e estabilidade do Sistema Financeiro Angolano (SFA), e tendo em consideração os requisitos de prevenção do Branqueamento de Capitais e combate ao Financiamento do Terrorismo (BC/FT) associados a estas relações, o Banco Nacional de Angola (BNA) publica o presente guia com os seguintes objectivos:

- Clarificar o conceito de correspondente bancário, detalhando a relação do mesmo com o BC/FT;
- Esclarecer o que é esperado das instituições financeiras em sede de prevenção do BC/FT no âmbito das relações de correspondência bancária;
- Orientar as instituições relativamente à implementação dos requisitos de prevenção do BC/FT aplicáveis às relações de correspondência bancária.

Tendo presente os objectivos anteriormente mencionados, este guia foi estruturado da seguinte forma:

- **Âmbito e objectivos** – definição do âmbito e objectivos do documento, bem como a definição conceptual de correspondência bancária e sua relação com o BC/FT
- **Enquadramento regulamentar** – apresentação do actual contexto internacional e nacional no que respeita a relações de correspondência bancária, incluindo a apresentação do enquadramento legal e regulamentar Angolano neste tema;



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

- **Orientações práticas** – apresentação dos requisitos regulamentares que devem ser implementados pelos bancos correspondentes ou bancos clientes. As orientações práticas incluem ainda, em anexo, documentação de suporte para a implementação dos requisitos regulamentares neste âmbito.

O presente guia é dirigido às instituições financeiras sob a supervisão do BNA nos termos do disposto no n.º1 do artigo 65.º da Lei n.º12/15, Lei de Bases das Instituições Financeiras, assumindo particular incidência sobre as instituições financeiras bancárias que actuem no SFA (ou pretendam actuar) como bancos correspondentes ou bancos clientes numa relação de correspondência bancária.

O presente guia não é compreensivo e exaustivo no que respeita a requisitos de prevenção de BC/FT aplicáveis a relações de correspondência bancária, nem dispensa a consulta das normas em vigor. Outro aspecto a ter em consideração é a necessidade de adaptar o conteúdo do guia às circunstâncias específicas do SFA, dos riscos de BC/FT, da instituição financeira (dimensão, natureza e complexidade da actividade da IF), da supervisão, entre outros elementos relevantes.

## **2. Definição**

A definição internacionalmente aceite<sup>1</sup> de correspondência bancária descreve o conceito como a prestação de serviços bancários por um banco (o “banco correspondente”) a outro banco (o “banco cliente”), permitindo ao último fornecer aos seus clientes produtos/serviços bancários de que não dispõe. Na prática, o banco correspondente é efectivamente um intermediário do banco cliente, executando e/ou processando pagamentos ou outras transacções para os clientes do banco cliente. Como tal, as principais actividades inerentes a uma relação de correspondência bancária são:

<sup>1</sup> As entidades internacionais de referência no que respeita à prevenção do BC/FT aplicável às relações de correspondência bancária são abordadas no ponto “4. Enquadramento internacional” do presente guia.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

- O estabelecimento de um acordo bilateral entre o banco correspondente e o banco cliente, em que o primeiro executa e/ou processa pagamentos ou outras transacções em nome do último;
- A abertura de contas pelo banco cliente no banco correspondente para a prestação dos serviços acordados;
- A troca de mensagens para estabelecer transacções de débito e crédito dessas contas (ex.: *SWIFT*);
- A execução e/ou processamento de pagamentos ou outras transacções.

As relações de correspondência bancária são particularmente importantes no que respeita a transacções transfronteiriças, na medida em que permitem a realização de pagamentos internacionais bem como o acesso dos bancos a sistemas financeiros externos.

Regra geral, o papel de banco correspondente é desempenhado por grandes bancos internacionais pela sua vasta gama de produtos e serviços e pela abrangência geográfica da sua actividade<sup>2</sup>.

O âmbito da relação e produtos/serviços prestados varia em função das necessidades do banco cliente e da capacidade e disposição do banco correspondente para os fornecer.

### **3. Vulnerabilidades de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**

Pela sua natureza e informação limitada sobre as transacções subjacentes, as relações de correspondência bancária encontram-se expostas ao risco de BC/FT. Segue-se a

<sup>2</sup> O tipo de produtos/serviços a que os bancos clientes podem ter acesso é abordado em "6. Requisitos contratuais a observar pelos bancos correspondentes e bancos clientes".



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

sistematização das principais características que tornam as relações de correspondência bancária mais vulneráveis ao BC/FT:

<b>Vulnerabilidade</b>	<b>Detalhe</b>
<b>Relação indirecta</b>	Regra geral, o banco correspondente não se relaciona directamente com as partes envolvidas na transacção que executa ou processa, não se encontrando numa posição que lhe permita verificar a identidade das referidas partes, e/ou compreender a natureza e propósito das transacções realizadas.
<b>Volume e complexidade das transacções</b>	O volume e complexidade das transacções realizadas, juntamente com os elevados montantes movimentados faz com que seja mais difícil identificar operações suspeitas, sobretudo tendo em conta que o banco correspondente não dispõe da informação completa das partes envolvidas na transacção para compreender se as mesmas se desviam do comportamento normal do cliente.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Contas correspondentes de transferência (<i>payable-through accounts</i>)</b>	Relações de correspondência bancária que permitem aos clientes do banco cliente realizar transacções/controlar fundos directamente através do correspondente, ao contrário do que sucede nas relações de correspondência bancária tradicionais. Como tal, para as contas correspondentes de transferência existe um menor nível de supervisão prévio à execução das transacções.
<b>Eficácia da supervisão</b>	O banco correspondente pode facilmente ter acesso às leis e regras que regulam a actividade do banco cliente. Contudo, a informação ou percepção da eficácia da supervisão a que o banco cliente está sujeito é mais complicada de obter.
<b>Eficácia dos controlos</b>	Determinar a eficácia e dos controlos definidos e implementados pelo banco cliente em sede de prevenção do BC/FT é um desafio uma vez que, apesar da informação e documentação remetida pelo mesmo <sup>3</sup> , o banco correspondente vai estar sempre dependente das medidas de diligência efectivamente aplicadas pelo banco cliente.

<sup>3</sup> Muitos bancos correspondentes solicitam o preenchimento de questionários de *compliance* com os requisitos de prevenção do BC/FT aos bancos clientes, de forma a aferir a adequação das respectivas práticas de prevenção do BC/FT (ex.: "8.2 Questionário de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo do Grupo Wolfsberg").



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Rede de relações de correspondência bancária</b>	As camadas de correspondência bancária tornam mais complexo o conhecimento pelo banco correspondente das partes envolvidas e, conseqüentemente, a identificação de operações suspeitas de BC/FT. Este fenómeno, designado por <i>nesting</i> , consiste no banco cliente poder ser ele próprio banco correspondente de outras instituições, que por sua vez, poderão também prestar serviços de correspondência.
---	--

Perante as vulnerabilidades enunciadas, torna-se crucial a adopção de medidas de prevenção de BC/FT efectivas<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> As medidas de prevenção de BC/FT aplicáveis especificamente às relações de correspondência bancária são abordadas ao longo dos capítulos "2. Enquadramento" e "7. Requisitos de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a observar pelos bancos correspondentes e bancos clientes".



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

## Parte II – Enquadramento regulamentar

### 4. Enquadramento internacional

O alcance global do fenómeno de BC/FT e o imperativo de estabilidade e integridade do sistema financeiro levaram à criação de entidades internacionais de referência no âmbito da prevenção ao BC/FT. Dessas entidades, apresentam-se as que desenvolveram iniciativas de prevenção do BC/FT especificamente aplicáveis a relações de correspondência bancária:

<b>Organismo</b>	<b>Detalhe</b>	<b>Orientações relacionadas com relações de correspondência bancária</b>
<b>Financial Action Task Force (FATF)/ Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI)</b>	Organismo intergovernamental criado em 1989 que reúne, actualmente, 34 países-membros, cobrindo os principais centros financeiros do mundo. O <i>FATF/GAFI</i> define os padrões internacionais de prevenção e combate do BC/FT, universalmente reconhecidos.	40 Recomendações (2012) – Recomendação 13 sobre bancos correspondentes  Declaração sobre “ <i>de-risking</i> ” que veio trazer esclarecimentos adicionais relativamente às medidas de diligência aplicáveis às relações de correspondência bancária (Junho 2015).



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Comité de Supervisão Bancária de Basileia</b>	Organismo composto pelos representantes dos bancos centrais e outras autoridades de supervisão, de 42 países. Este Comité é responsável pela emissão dos padrões de supervisão bancária, entre os quais se encontram orientações relativas à gestão do risco de BC/FT, incluindo orientações específicas sobre relações de correspondência bancária.	<i>"Sound management of risks related to money laundering and financing of terrorism"</i> , Janeiro 2014
--	--	--

## 5. Enquadramento Nacional

O desenvolvimento de legislação e regulamentação em Angola relativo à prevenção e combate do BC/FT, incluindo as medidas aplicáveis no âmbito das relações de correspondência bancária, segue o disposto nas recomendações do FATF/GAFI e do Comité de Supervisão Bancária de Basileia. As leis e regulamentos nacionais que estabelecem os requisitos genéricos aplicáveis às relações de correspondência bancária e que abordam o tema da prevenção do BC/FT especificamente aplicável às relações de correspondência bancária são os seguintes:



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

Lei/Regulamento	Detalhe	Artigos relacionadas com relações de correspondência bancária
<b>Lei n.º34/11, de 12 de Dezembro</b>	Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro	Artigos 2.º, f); 10.º, n.º 3 ; 23.º; 28.º n.º 2 e 3
<b>Lei n.º1/12, de 12 de Janeiro</b>	Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais	Artigos 17.º e 18.º
<b>Aviso n.º22/12, de 25 de Abril</b>	Aviso sobre os requisitos de prevenção do BC/FT destinado às IFs Bancárias	Artigos 3.º, n.º1; 13.º; 20.º, n.º2, c)
<b>Aviso n.º25/12, de 14 de Agosto</b>	Aviso sobre correspondentes bancários	Não aplicável

### Parte III – Orientações práticas

#### 6. Requisitos contratuais a observar pelos bancos correspondentes e bancos clientes

As instituições financeiras bancárias que pretendam estabelecer uma relação de correspondência bancária a nível nacional devem observar os requisitos de contratação de correspondentes bancários dispostos no Aviso n.º 25/12, nomeadamente:



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

Requisitos	Detalhes
<b>Elegibilidade do correspondente bancário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exercer as actividades de acordo com as orientações unilaterais do banco cliente, que assume toda responsabilidade quanto aos serviços prestados aos clientes;</li> <li>- Exercer as actividades em cumprimento com o estabelecido na legislação em vigor;</li> <li>- Subscrever, à data da contratação, uma declaração na qual declara ter tomado conhecimento da legislação atinente à actividade, comprometendo-se em cumpri-la;</li> <li>- Divulgar ao público, a sua condição de prestador de serviços da instituição cliente, identificando-a pela denominação social pela qual é conhecida no mercado, descrevendo os produtos e serviços oferecidos, bem como os meios de contacto dos serviços de atendimento do banco cliente.</li> </ul>
<b>CrITÉRIOS de contratação do correspondente bancário</b>	<p>As instituições financeiras podem celebrar contrato para o exercício da actividade de correspondente bancário com qualquer pessoa colectiva residente cambial, desde que o correspondente bancário seja uma pessoa colectiva detida e controlada por cidadãos nacionais.</p> <p>Para o exercício da actividade de correspondência bancária, as instituições financeiras não podem contratar:</p> <p>Pessoas colectivas que já tenham celebrado contrato de correspondente bancário com outra instituição;</p>
Requisito	Detalle
<b>CrITÉRIOS de contratação do correspondente bancário (cont.)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pessoas colectivas que integrem membros do Conselho de Administração do banco cliente que já tenham sido condenados por crime de furto, roubo, abuso de confiança, usura, falência ou insolvência fraudulenta, simulação ou falsificação de escritas;</li> <li>- Pessoas colectivas que integrem membros do Conselho de Administração do banco cliente que exerçam actividade profissional relacionada com empresas de</li> </ul>



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

	<p>jogos de fortuna e azar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Entidades cujo objectivo exclusivo ou principal seja a prestação de serviços de correspondente ou cujo controlo societário seja exercido pelo banco cliente ou por controlador comum;</li><li>- Entidades cujo controlo societário, directa ou indirectamente, seja exercido por um Administrador de quaisquer sociedades que esteja em relação de grupo com o banco cliente.</li></ul>
<b>Remuneração do correspondente</b>	O banco cliente deve adoptar uma política de remuneração dos correspondentes bancários compatível com a política de gestão de risco.
<b>Reporte ao BNA</b>	<p>Caso o banco cliente se trate de uma instituição financeira sujeita à supervisão do BNA deve, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da contratação do correspondente bancário, remeter através do Sistema de Supervisão de Instituições Financeiras (SSIF) os seguintes elementos relativos ao banco correspondente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Nome ou designação;</li><li>- Número de Identificação Fiscal;</li><li>- Endereço do estabelecimento onde será exercida a actividade;</li><li>- Identificação pessoal dos membros da gerência;</li><li>- Ramo de actividade a que se dedica;</li><li>- Montante máximo e mínimo que o correspondente bancário da instituição deve ter como fundo de maneiio, para suportar as operações.</li></ul>

Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Actividades que o correspondente bancário pode realizar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhamento de pedido de abertura de contas bancárias de forma simplificada e encerramento das mesmas;</li> <li>- Transferências entre contas bancárias, domiciliadas na mesma instituição financeira bancária;</li> <li>- Transferências interbancárias;</li> <li>- Captação de depósitos para poupança e outras aplicações;</li> <li>- Depósito e levantamentos de fundos;</li> <li>- Pagamento de serviços;</li> <li>- Encaminhamento do processo de pedido de crédito;</li> <li>- Desembolso de empréstimo;</li> <li>- Recebimento de reembolso de empréstimo;</li> <li>- Recebimento e envio de remessas.</li> </ul>
<b>Actividades que o correspondente bancário está proibido de realizar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Efectuar qualquer operação que não seja em <i>online</i> e sem a disponibilização do comprovativo;</li> <li>- Adiantamento de créditos a ser disponibilizado pelo banco cliente;</li> <li>- Realizar operações de câmbio;</li> <li>- Prestar qualquer tipo de garantia nas operações de contrato de crédito;</li> <li>- Emitir, a seu favor, obrigações relativas às operações intermediadas;</li> <li>- Cobrar quaisquer taxas, comissões ou serviços relacionados com a prestação de serviços que não tenham sido previamente acordados com o banco cliente;</li> <li>- Subcontratar outrem para o exercício de correspondente bancário;</li> <li>- Outras actividades proibidas pela legislação em vigor no âmbito do SFA.</li> </ul>
Requisito	Detalhe
<b>Identificação do correspondente bancário</b>	O correspondente bancário, para além de identificar a marca da empresa, deve indicar, visualmente, a instituição financeira bancária para a qual presta os serviços. O banco cliente, por sua vez, deve disponibilizar aos clientes o nome, o endereço, o



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

	número de telefone ou qualquer outro meio de comunicação, do correspondente bancário contratado, bem como informações sobre os produtos e serviços para os quais esteja habilitado a prestar.
<b>Tecnologia adequada</b>	O banco cliente deve utilizar tecnologia que lhe permita identificar, acompanhar e verificar as operações efectuadas pelo correspondente bancário <i>online</i> .
<b>Prevenção do BC/FT</b>	O exercício da actividade do correspondente bancário deve estar em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor em sede de prevenção do BC/FT. A instituição correspondente deve verificar a adequação do programa de prevenção de BC/FT do banco cliente, tal como será abordado em "7. Requisitos de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a observar pelos bancos correspondentes" Obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo aplicáveis às relações de correspondência bancária".

## **7. Requisitos de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a observar pelos bancos correspondentes e bancos clientes**

Perante os riscos e as vulnerabilidades das relações de correspondência bancária enunciadas<sup>5</sup>, as entidades internacionais de referência emitiram recomendações e orientações que, por sua vez, foram transpostas para o enquadramento legal e regulamentar Angolano.

Para além dos requisitos de contratação de correspondentes bancários, as instituições que pretendam estabelecer relações de correspondência bancária devem também observar os requisitos de prevenção do BC/FT aplicáveis às mesmas. O presente

<sup>5</sup> "1.3 Vulnerabilidades de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo"



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

capítulo aborda, de forma prática, os requisitos a implementar e melhores práticas para o efeito.

### **7.1. Enquadramento**

O programa de prevenção de BC/FT de uma instituição financeira<sup>6</sup> deve ser composto pelos seguintes elementos:

- Avaliação e compreensão do risco de BC/FT a que a instituição está exposta;
- Definição de uma estrutura orgânica com funções claramente atribuídas em sede de prevenção do BC/FT;
- Definição de políticas, processos e procedimentos tendo em vista a gestão e mitigação do risco de BC/FT identificados;
- Acompanhamento contínuo e controlo independente do programa de prevenção de BC/FT.

---

<sup>6</sup> Tema abordado em maior detalhe no “Guia sobre a implementação de um programa de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo” publicado pelo BNA através da Directiva n.º02/DSI/2013.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

O cumprimento dos requisitos de prevenção de BC/FT é o ponto de partida para o estabelecimento da relação de correspondência bancária, quer para o banco cliente como para o banco correspondente. Os requisitos de prevenção de BC/FT aplicáveis às relações de correspondência bancária pressupõem, em termos globais:

- A prova por parte do banco cliente, do nível de cumprimento dos requisitos de prevenção de BC/FT;
- A solicitação por parte do banco correspondente de informação e documentação suficiente para satisfazer a sua necessidade de conhecimento do nível de cumprimento dos requisitos de prevenção de BC/FT pelo banco cliente;
- A adopção por parte do banco correspondente de um conjunto de medidas que permitam a mitigação do risco de BC/FT inerente à relação de correspondência bancária;
- Importa reforçar que devido ao alinhamento das normas do SFA com as orientações internacionais de prevenção do BC/FT, os requisitos a observar por bancos correspondentes e bancos clientes são válidos para relações com bancos de outros países.

Os requisitos de prevenção do BC/FT aplicáveis às relações de correspondência bancária enquadram-se em cada um dos elementos do programa de prevenção do BC/FT referidos e prevêm:

- i. a avaliação do risco inerente às relações de correspondência bancária;
- ii. a distribuição de responsabilidades específicas no âmbito destas relações a determinados órgãos/funções;
- iii. a definição de políticas, processos e procedimentos de diligência a aplicar a estas relações;



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

- iv. e o respectivo acompanhamento contínuo. As obrigações das instituições financeiras no âmbito de cada um dos elementos referidos serão detalhadas nos próximos capítulos<sup>7</sup>.

## **7.2. Avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo do banco cliente**

“A instituição financeira bancária, com base na sua avaliação de risco, deve rever periodicamente as diligências efectuadas para a abertura de contas correspondentes” nos termos do disposto n.º 3 do artigo 13.º do Aviso n.º22/12.

As instituições financeiras que detenham relações de correspondência bancária devem avaliar adequadamente o risco de BC/FT associado às actividades nesse âmbito. A avaliação de risco, numa abordagem baseada no risco, é a base para a definição da extensão das medidas de diligência a implementar.

Para o efeito, as instituições correspondentes devem obter informação suficiente sobre o banco cliente de forma a compreender a sua natureza e riscos inerentes. Da mesma forma, os bancos clientes devem conhecer a informação e documentação que devem disponibilizar no âmbito da prevenção do BC/FT à instituição correspondente para promover o seu interesse no estabelecimento de relações de correspondência bancária. Segue-se abaixo a informação a solicitar pela instituição correspondente ao banco cliente antes do início do estabelecimento da relação de correspondência bancária e ao longo da mesma:

<sup>7</sup> A sequência dos requisitos a implementar pelo banco correspondente e pelo banco cliente pode ser analisada através do anexo “8.1 Passos a implementar no âmbito da gestão do risco de BC/FT numa relação de correspondência bancária”.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Informação a solicitar</b>	<b>Detalhe dos factores de risco a avaliar</b>
<b>Natureza da actividade</b>	<p>A compreensão da natureza da actividade do banco cliente pressupõe a consideração dos seguintes <b>factores de risco</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Produto/serviço/canal de distribuição</b> – o tipo de produtos e serviços oferecidos pelo banco cliente. <i>Private banking</i> e as transacções electrónicas são exemplos de produtos e serviços que se encontram mais vulneráveis ao BC/FT. Para além dos produtos e serviços oferecidos pelo banco cliente, as instituições correspondentes devem também considerar, para efeitos da avaliação do risco da relação, os produtos e serviços âmbito da mesma. As contas correspondentes de transferência (<i>payable-through accounts</i>) são um exemplo de produto/serviço de maior risco de BC/FT no âmbito de uma relação de correspondência bancária.</li><li>- <b>Clientes</b> – a base de clientes do banco cliente, pela sua natureza e/ou actividade desenvolvida, pode representar um risco de BC/FT acrescido. Os clientes que sejam Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) e os casinos são exemplos de clientes de risco elevado de BC/FT.</li></ul>



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Natureza da actividade (cont.)</b>	<p><b>Localização geográfica</b> – os mercados em que o banco cliente actua têm impacto no risco de BC/FT que o mesmo apresenta. As jurisdições de alto risco/não cooperantes<sup>8</sup> são exemplos de mercados mais expostos ao risco de BC/FT.</p> <p>Adicionalmente, para efeitos de avaliação de risco, a instituição correspondente deve considerar a relação do banco cliente com a empresa-mãe (se aplicável), bem como aspectos únicos relacionados com a filial/subsidiária que possam impactar o nível de risco de BC/FT (ex.: localização geográfica, produtos/serviços, enquadramento regulamentar, entre outros relevantes).</p> <p><b>A estrutura de gestão e propriedade</b> também deve ser considerada para efeitos de avaliação do risco de BC/FT. Exemplos de aspectos relacionados com a estrutura de gestão e propriedade relevantes para efeitos de avaliação do risco de BC/FT incluem: a reputação dos proprietários e gestão de topo, a forma jurídica do banco cliente, se é um banco público ou privado, a transparência da estrutura de propriedade (beneficiário efectivo), origem dos fundos investidos pelos proprietários, alterações de propriedade materiais, entre outros aspectos relevantes.</p> <p>É proibido o estabelecimento de relações de correspondência bancária com "<b>bancos de fachada</b>" ou com bancos correspondentes de bancos de fachada. Para o efeito, a instituição correspondente deve obter um documento válido e idóneo que comprove a localização física da sede do banco cliente.</p> <p>Adicionalmente, a instituição correspondente deve aferir se o banco cliente dispõe de relações de correspondência bancária estabelecidas (<b>nesting</b>).</p> <p><b>Exemplos de fontes de informação:</b> Relatório e contas; relatório de governação corporativa e sistema de controlo interno; <i>website</i>; caracterização da base de clientes; estatutos; estratégia; entre outras relevantes.</p>
---------------------------------------	--

<sup>8</sup> O FATF/GAFI identifica jurisdições com deficiências estratégicas em sede de prevenção do BC/FT, publicando no seu *website* a lista dessas jurisdições: <http://www.fatf-gafi.org/countries/#high-risk>



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>País de origem</b>	<p>As instituições correspondentes devem identificar o risco inerente ao país de origem do banco cliente considerando as jurisdições reconhecidas como tendo deficiências estratégicas de prevenção do BC/FT<sup>8</sup> ou elevados níveis de corrupção, financiamento do terrorismo, entre outros crimes.</p> <p><b>Exemplos de fontes de informação:</b> Documento idóneo que comprove a morada em que está sediado; listas do FATF de jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção de BC/FT; "<i>Corruption perception index</i>" no <i>website da transparency international</i>; entre outras relevantes.</p>
<b>Políticas, processos e procedimentos de prevenção do BC/FT</b>	<p>As instituições correspondentes devem avaliar o programa de prevenção do BC/FT do banco cliente no que respeita à respectiva adequação face às recomendações internacionais e enquadramento legal e regulamentar nacional, e ainda face à suficiência em termos de mitigação do risco de BC/FT a que o banco cliente está exposto. A instituição correspondente deve analisar detalhadamente as políticas, processos e procedimentos de identificação e diligência a clientes aplicados pelo banco cliente, verificando que o banco cliente não permite que sejam mantidas contas anónimas, nem contas sob nomes fictícios, e que as referidas normas são actualizadas periodicamente.</p> <p><b>Exemplos de fontes de informação:</b> questionário <i>Wolfsberg</i> sobre prevenção do BC (o qual pode ser encontrado em "8.2 Questionário de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo do Grupo <i>Wolfsberg</i>"); manual de <i>compliance</i>/manual de procedimentos de prevenção de BC/FT; questionário de auto-avaliação sobre o programa de prevenção de BC/FT (publicado através da Directiva n.º 01/DRO/DSI/15); capítulo sobre prevenção de BC/FT do relatório de governação corporativa e sistema de controlo interno; visita <i>on-site</i> às instalações do banco cliente; entre outras relevantes.</p>
<b>Reputação no mercado</b>	<p>As instituições correspondentes devem verificar a reputação do banco cliente através da análise de informação divulgada nos meios de comunicação.</p> <p><b>Exemplos de fontes de informação:</b> noticiários; jornais locais; entre outras relevantes.</p>



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

**Controlo ou monitorização**

As instituições correspondentes devem adoptar medidas razoáveis para aferir se o banco cliente está sujeito a uma supervisão efectiva na jurisdição em que actua. Para o efeito, as instituições correspondentes devem verificar se o banco cliente foi sujeito a acções de intervenção e avaliar a respectiva relevância no âmbito da relação de correspondência bancária.

**Exemplos de fontes de informação:** registos públicos de medidas de intervenção aplicadas; pedidos de informação ao supervisor da jurisdição; entre outras relevantes.

### 7.3. Estrutura orgânica dos bancos correspondentes e bancos clientes em sede de prevenção de BC/FT

“A relação de correspondência deve ser autorizada pelo órgão de gestão competente da entidade sujeita” nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 34/11

As instituições financeiras devem definir e atribuir responsabilidades internas, apresentando-se na tabela abaixo boas práticas na atribuição de responsabilidades de prevenção do BC/FT aplicáveis às relações de correspondência bancária no banco correspondente:

Áreas	Responsabilidades <sup>9</sup>
<b>Órgão de administração</b>	Autorização de novas relações de correspondência bancária.
<b>Unidades de negócio</b>	Execução/processamento de pagamentos ou outras transacções.

<sup>9</sup> A distribuição de responsabilidades apresentada é meramente sugestiva, competindo a cada instituição estabelecer os papéis e responsabilidades de cada área em função do respectivo contexto organizacional e de negócio, incluindo as especificidades das relações de correspondência bancária.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Compliance</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Obtenção e análise de informação para avaliação do risco de BC/FT inerente à relação de correspondência bancária, e respectiva actualização;</li><li>- Emissão de parecer sobre a adequação do programa de prevenção de BC/FT da instituição financeira cliente para apoiar a tomada de decisão (aprovação) relativa ao estabelecimento da relação de correspondência bancária;</li><li>- Monitorização da relação de correspondência bancária;</li><li>- Monitorização da implementação das políticas, processos e procedimentos de prevenção de BC/FT aplicáveis às relações de correspondência bancária;</li><li>- Formação das equipas que tenham um papel activo na prevenção do BC/FT aplicável às relações de correspondência bancária.</li></ul>
<b>Auditoria interna</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Verificação independente da adequada implementação das regras externas (leis e regulamentos) e internas (políticas, processos e procedimentos, e acordos de correspondência bancária).</li></ul>

No que respeita à distribuição de papéis e responsabilidades entre banco correspondente e banco cliente, as instituições envolvidas devem reduzir a escrito o acordo de correspondência bancária celebrado, o qual deve estipular as atribuições de cada uma das partes.

As instituições financeiras devem assegurar que todos os colaboradores relevantes no que respeita à prevenção do BC/FT recebem formação adequada às respectivas necessidades em termos de periodicidade, conteúdos e metodologia.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

#### **7.4. Políticas, processos e procedimentos de diligência a implementar pelo banco correspondente e banco cliente**

“As entidades sujeitas que sejam instituições financeiras bancárias devem, também, aplicar medidas reforçadas de diligência às relações transfronteiriças de correspondência bancária com instituições estabelecidas em países terceiros,” nos termos do disposto no n.º1 do artigo 23.º da Lei n.º 34/11

Perante as vulnerabilidades da correspondência bancária ao risco de BC/FT, as normas nacionais determinam a aplicação de medidas de diligência reforçada às relações de correspondência bancária transfronteiriças com instituições estabelecidas em países terceiros.

No âmbito de uma abordagem baseada no risco, de acordo com o estabelecido nas normas vigentes, as medidas de diligência reforçada pressupõem, em primeira mão, a obtenção e recolha de informação e documentação que permita à instituição correspondente conhecer o banco cliente e avaliar o respectivo risco de BC/FT<sup>10</sup>.

Em função do perfil de risco de BC/FT do banco cliente, a instituição correspondente deve definir políticas, processos e procedimentos no sentido de mitigar/gerir esse risco, as quais, no mínimo, devem prever:

- Redução a escrito dos acordos de correspondência bancária celebrados;
- Definição de mecanismos de monitorização e documentação das relações de correspondência bancária (detalhe em “7.5. Acompanhamento contínuo”);

<sup>10</sup> Detalhe em “7.2. Avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo inerente à relação de correspondência bancária”.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

- Estabelecimento de mecanismos de controlo, nomeadamente, a obrigatoriedade de autorização prévia das relações de correspondência bancária pelo órgão de administração da instituição correspondente<sup>11</sup>;
- Proibição do estabelecimento de relações de correspondência bancária com bancos de fachada<sup>12</sup> ou bancos correspondentes de bancos de fachada;
- Desenvolvimento de mecanismos de confirmação de que a identidade dos clientes com acesso directo à conta correspondente foi verificada pelo banco cliente, nos casos de contas correspondentes de transferência (*payable-through accounts*);
- Revisão periódica das políticas, processos e procedimentos inerentes às diligências aplicáveis a relações de correspondência bancária, garantindo a respectiva actualização e relevância. A informação e documentação do banco cliente, bem como o respectivo perfil de risco, devem também ser revistos, periodicamente, devendo a periodicidade ser definida em função do risco de BC/FT inerente à relação de correspondência bancária.

<sup>11</sup> Adicionalmente, a instituição correspondente pode estabelecer outro tipo de controlos, como por exemplo a necessidade de aprovação hierárquica, ou aprovação por um elemento independente da área que executa/processa a transacção (por exemplo, *compliance officer*) para execução/processamento de determinadas transacções do banco cliente.

<sup>12</sup> Nos termos da Lei n.º 34/11, um banco de fachada trata-se de uma instituição financeira constituída em Estado ou jurisdição no qual não tenha uma presença física que envolva administração e gestão, e que não se encontre integrada num grupo financeiro.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

### 7.5. Acompanhamento contínuo

“A instituição financeira bancária deve desenvolver mecanismos de identificação, documentação e monitorização das suas contas correspondentes e reportar actividades suspeitas às autoridades competentes, mediante apresentação de documentação que as sustente”, nos termos do disposto no n.º2, do artigo 13.º do Aviso n.º 22/12

O nível de acompanhamento da relação de correspondência bancária deve ser proporcional ao nível de risco inerente à mesma<sup>13</sup>. A tabela abaixo sistematiza boas práticas no âmbito do acompanhamento da relação de correspondência bancária e do acompanhamento do banco cliente:

<b>Boas práticas de acompanhamento da relação de correspondência bancária</b>	
<b>Factores a considerar</b>	<b>Detalhe</b>
<b>Alterações no padrão comportamental</b>	Acompanhar alterações repentinas e/ou significativas no que respeita ao volume e valor da actividade transaccional.
<b>Inter-relações</b>	Acompanhar actividades entre contas e clientes (incluindo o banco cliente e respectivos clientes). Identificar e analisar beneficiários comuns entre contas ou clientes aparentemente não relacionados.

<sup>13</sup> Tal como abordado em “7.4 Políticas, processos e procedimentos de diligência”.



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

<b>Geografias e entidades de risco elevado</b>	Acompanhar aumentos significativos ou elevada actividade com países/jurisdições e/ou entidades consideradas de risco elevado <sup>14</sup> .
<b>Indicadores de BC/FT</b>	Acompanhar actividades que, na ausência de justificação razoável, indiquem práticas de BC/FT, como por exemplo, a estruturação de transacções de forma a evitar os limites de reporte.
<b>Comunicação de operações suspeitas</b>	Implementar mecanismos para identificar, analisar e comunicar operações suspeitas de BC/FT à Unidade de Informação Financeira. Nesse sentido, a instituição correspondente deve estabelecer os critérios de suspeição aplicáveis à relação de correspondência bancária, comunicando-os adequadamente aos colaboradores relevantes.
<b>Cooperação com autoridades</b>	Cooperar, sempre que relevante, com as autoridade nacionais e internacionais prestando a informação necessária para o decorrer de eventuais investigações, ou quaisquer outros processos.

#### **Boas práticas de acompanhamento do banco cliente**

<b>Factores a considerar</b>	<b>Detalhe</b>
------------------------------	----------------

<sup>14</sup> Detalhe em "7.2 Avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo inerente às relações de correspondência bancária".



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

**Actualização da informação**

Acompanhar as alterações do banco cliente em termos de natureza e *status*. Para o efeito, a informação obtida sobre o banco cliente poderá ser actualizada com base nos seguintes critérios:

- Periodicidade predefinida, a qual deverá ser baseada no risco de BC/FT do cliente;
- Alterações à informação do banco cliente identificadas ao longo da relação;
- Alterações a factores externos que tenham um impacto material no perfil de risco do banco cliente.

**Boas práticas de acompanhamento do banco cliente**

**Factores a considerar**

**Detalhe**

**Revisão do perfil de risco de BC/FT**

Perante a identificação de alterações, ou mediante a revisão periódica, a avaliação de risco do banco cliente deverá ser actualizada. As alterações ao perfil de risco do banco cliente devem ser reflectidas nas medidas de diligência aplicadas ao mesmo.

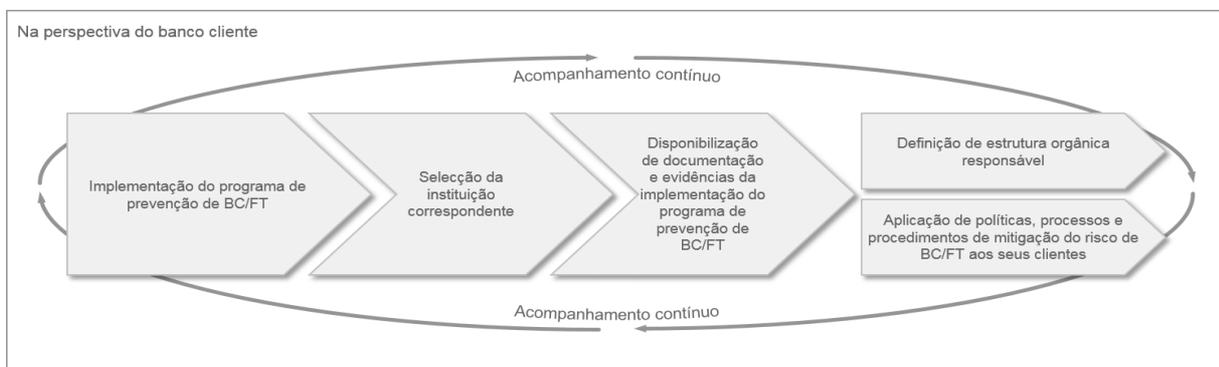
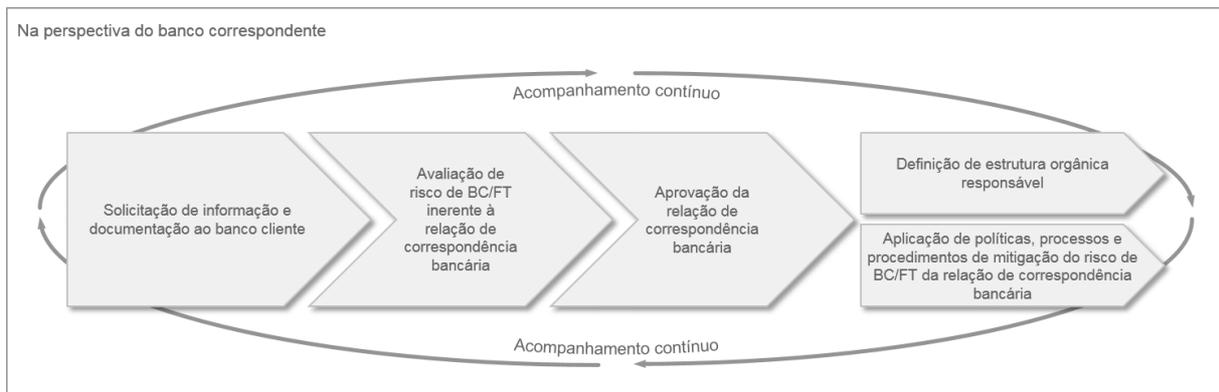


Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

## 8. Anexos

### 8.1. Passos a implementar no âmbito da gestão do risco de BC/FT numa relação de correspondência bancária

Os esquemas seguintes representam, genericamente, a sequência das várias fases a implementar no âmbito da prevenção do BC/FT nas relações de correspondência bancária. O detalhe de cada uma das fases representadas poderá ser encontrado ao longo do capítulo “7. Requisitos de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a observar pelos bancos correspondentes e bancos clientes”.





Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

**8.2.** Questionário de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo do Grupo *Wolfsberg*

O questionário de prevenção do BC/FT do Grupo *Wolfsberg* foi concebido para promover uma visão geral das políticas e práticas em sede de prevenção do BC/FT de uma instituição financeira. Apesar da aplicação do referido questionário não ser obrigatória, a sua utilização trata-se de uma prática internacionalmente aceite entre instituições financeiras correspondentes que pretendem obter informação sobre o banco cliente (detalhe em “7.2 Avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo inerente às relações de correspondência bancária”).



Área Proponente	<b>GUIA</b>	Data de Emissão
DSI/DRO	<b>Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo em Relações de Correspondência Bancária</b>	09-12-2015

**the Wolfsberg Group**

The Wolfsberg Group Anti-Money Laundering Questionnaire

Financial Institution Name: \_\_\_\_\_

Location: \_\_\_\_\_

*This questionnaire acts as an aid to firms conducting due diligence and should not be relied on exclusively or excessively. Firms may use this questionnaire alongside their own policies and procedures in order to provide a basis for conducting client due diligence in a manner consistent with the risk profile presented by the client. The responsibility for ensuring adequate due diligence, which may include independent verification or follow up of the answers and documents provided, remains the responsibility of the firm using this questionnaire.*

**Anti-Money Laundering Questionnaire**

If you answer "no" to any question, additional information can be supplied at the end of the questionnaire.

I. General AML Policies, Practices and Procedures:	Yes	No
1. Is the AML compliance program approved by the FI's board or a senior committee?	Y o	N o
2. Does the FI have a legal and regulatory compliance program that includes a designated officer that is responsible for coordinating and overseeing the AML framework?	Y o	N o
3. Has the FI developed written policies documenting the processes that they have in place to prevent, detect and report suspicious transactions?	Y o	N o
4. In addition to inspections by the government supervisors/regulators, does the FI client have an internal audit function or other independent third party that assesses AML policies and practices on a regular basis?	Y o	N o
5. Does the FI have a policy prohibiting accounts/relationships with shell banks? (A shell bank is defined as a bank incorporated in a jurisdiction in which it has no physical presence and which is unaffiliated with a regulated financial group.)	Y o	N o
6. Does the FI have policies to reasonably ensure that they will not conduct transactions with or on behalf of shell banks through any of its accounts or products?	Y o	N o
7. Does the FI have policies covering relationships with Politically Exposed Persons (PEP's), their family and close associates?	Y o	N o
8. Does the FI have record retention procedures that comply with applicable law?	Y o	N o
9. Are the FI's AML policies and practices being applied to all branches and subsidiaries of the FI both in the home country and in locations outside of that jurisdiction?	Y o	N o

O *download* da versão mais recente do questionário poderá ser feito através do [link](http://www.wolfsberg-principles.com./diligence.html): <http://www.wolfsberg-principles.com./diligence.html>